



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**DOCUMENTOS  
DE  
HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS



CERTIDÃO nº 587/2015- S.I

Prot. 31002015-0

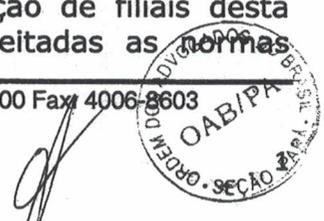


Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

*Luciana Veras F. Sousa*  
Escrivente Autorizada

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de

Registro da Sociedade de Advogados de nº **701/2015** nos seguintes termos:  
" INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "**ALEXANDRE BUCHACRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", CONFORME A SEGUIR  
DECLARA:Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, Advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, Advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome "**ALEXANDRE BUCHACRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**" que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade.**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas





vigentes. A sociedade terá, desde logo, uma filial a ser localizada na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra - Nº de Quotas 50.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 50.000,00- Em % 50%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo.- Nº de Quotas 50.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 50.000,00- Em % 50%; Total Nº de Quotas 100.000 - Total Valor Patrimonial ----- - Total Em R\$ 100.000,00- Total Em % 100%.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre os sócios subscritos do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, à serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à





PARÁ  
Luciana Vera



época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Alexandre Buchacra - Advogados Associados". **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente para permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios,



a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatícios nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra

clientes da sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo**, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 23 de abril de 2015. aa) **José Alexandre Buchacra Araújo. Caroline de Mattos Buchacra Araújo**". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 30/04/2015, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 701/2015 no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 04 de maio de 2015.



**CARTÓRIO SULAMITA DINIZ**  
LABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
FONE/FAX: (91) 3462-1524  
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
TADA PELA QUAL AUTENTICO.  
CAPANEMA-PA, 23 de 04 / 2015  
*Harley Rdo. Silva Diniz*  
OFICIAL  
PORTARIA Nº 2268/2010

*Alberto Antonio Campos*  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice Presidente da OAB-PA



*Luciana Veras F. Sousa*  
Escritoriente Autorizada



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 00125/2017 - S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CARTÓRIO SULAMITA DINIZ**  
TABELIONATO - 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
FONE/FAX: (91) 3462-1524  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
TADA PELA QUAL AUTEN-  
TICA-PA  
CAPANEMA-PA  
OFICIAL  
Harley Rdo. Silva Diniz  
TABELIONATO Nº 2258/2010

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS** nº 701/2015 nesta Seccional, nos seguintes termos: " **MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS. 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ALEXANDRE BUCHACRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS"**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - "**ALEXANDRE BUCHACRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL.** A Sociedade passará a ser denominada de **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS** que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO.** O sócio entrante **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, que haverá 10% (dez por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço passarão assim ser distribuídas: **Sócios: José Alexandre Buchacra Araújo, Nº de Quotas: 60.000, Valor Patrimonial: 1,00 , Em R\$: 60.000,00 , Em %: 60%; Sócios: Caroline de Mattos Buchacra Araújo, Nº de Quotas: 30.000, Valor Patrimonial: 1,00 , Em R\$: 30.000,00 , Em %: 30%; Sócios: Vanderlei**





**CARTÓRIO SULAMIA DINIZ**  
 TABELIONATO: 1º Ofício - CAPANEMA-PA  
 FONE/FAX: (91) 3462-1524  
 CERTIFICADO: QUE A PRESENTE CÓPIA  
 CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
 TADA PELA QUAL AUTÊNTICO  
 CAPANEMA-PA, em 19 de Janeiro de 2017.  
 OFICINA  
**Harley Rdo. Silva Diniz**  
 PORTARIA Nº 23.681/2010



**PARÁ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PARÁ**

**Portes de Oliveira, Nº de Quotas: 10.000, Valor Patrimonial: 1,00 , Em R\$: 10.000,00 , Em %: 10%; TOTAL: Nº de Quotas: 100.000, Em R\$: 100.000,00 , Em %: 100%.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Livremente, as partes acordam desde logo que, em dezembro de 2017, serão repactuados os percentuais de cada sócio referentes às cotas da presente sociedade, bem como indicando as novas condições de cada um dos integrantes. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: Belém/PA, 09 de janeiro de 2017. aa) **José Alexandre Buchacra Araújo; Caroline de Mattos Buchacra Araújo; Vanderlei Portes de Oliveira.** TESTEMUNHAS: 1. José Alexandre Buchacra Araújo Filho; e 2. Erasmo C. de Sousa. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", CONFORME A SEGUIR DECLARA:** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome "**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**" que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte

Erasmus C. de Sousa  
 Autorizado





PARÁ  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



CARTÓRIO SUAMITA DINIZ  
TABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
FONE/FAX: (91) 3462-1524  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRESS-  
TADA PELA QUAL ATENTIVO.  
CAPANEMA-PA  
OFFICIAL  
Harley Rdo. Silva Diniz  
22/08/2017

do território nacional, respeitadas as normas vigentes. A sociedade terá, desde logo, uma filial a se localizar na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00. (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios: José Alexandre Buchacra Araújo, Nº de Quotas: 60.000, Valor Patrimonial: 1,00, Em R\$: 60.000,00, Em %: 60%; Sócios: Caroline de Mattos Buchacra Araújo, Nº de Quotas: 30.000, Valor Patrimonial: 1,00, Em R\$: 30.000,00, Em %: 30%; Sócios: Vanderlei Portes de Oliveira, Nº de Quotas: 10.000, Valor Patrimonial: 1,00, Em R\$: 10.000,00, Em %: 10%; TOTAL: Nº de Quotas: 100.000, Em R\$: 100.000,00, Em %: 100%. PARÁGRAFO ÚNICO:** Livremente, as partes acordam desde logo que, em dezembro de 2017, serão repactuados os percentuais de cada sócio referentes às cotas da presente sociedade, bem como indicando as novas condições de cada um dos integrantes. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore





PARÁ  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CARTÓRIO SUIA TÁ DINTA  
TABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA  
FONE/FAX: (91) 3462-1324  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRES-  
TADA PELA QUAL É AUTÊNTICO.  
CAPANEMA-PA, 19/06/2010  
OFÍCIO  
Harley Rdo. Silva Diniz  
PORTARIA Nº 2258/2010

a época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial; na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Buchacra e Portes Advogados Associados". **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
SEÇÃO DO PARÁ



CARTÓRIO SULLAMITA DINIZ  
TABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
FONE/FAX: (91) 3462-1524  
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
TADA PELA QUAL AUTÊNTICO.  
CAPANEMA-PA  
OFFICIAL  
Harley Rdo. Silva Diniz  
PORTARIA Nº 2268/2010

exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos





PARÁ  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SEÇÃO DO PARÁ

do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo**, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 09 de janeiro de 2017. aa) **José Alexandre Buchacra Araújo; Caroline de Mattos Buchacra Araújo; Vanderlei Portes de Oliveira.**

**TESTEMUNHAS:** . José Alexandre Buchacra Araújo Filho; e 2. Erasmo C. de Sousa". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 25/01/2017, e encontra-se averbada no Livro 17, à fl. 100-104, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 25 de janeiro de 2017.

*Alberto Antonio Campos*  
 Presidente da OAB-PA

SEÇÃO DO PARÁ  
 OAB/PA

**CARTÓRIO SULAMITA DINIZ**  
 TABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
 FONE/FAX: (91) 3462-1524  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
 CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
 TADA PELA QUAL AUTENTICO.

CAPANEMA-PA, 12 de Janeiro de 2017

OFICIAL  
*Harley Rdo. Silva Diniz*  
 PORTARIA Nº 2268/2010

**Luciana Veras P. Sousa**  
 Escrevente Autorizada

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 Série: H  
 Nº 011.605.192



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 00275/2017 - S.I



Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS** nº 701/2015 nesta Seccional, nos seguintes termos: " **MINUTA DE RETIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS RETIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ALEXANDRE BUCHACRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS"**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - "**ALEXANDRE BUCHACRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente inscrita no CNPJ 27.078.313/0001-19, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade passará a ser denominada de **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**" que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO:** O sócio entrante **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, que haverá 10% (dez por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço passarão assim ser distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo - Nº de Quotas 60.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 60.000,00 - Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo - Nº de Quotas 30.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 30.000,00 - Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira - Nº de Quotas 10.000 - Valor Patrimonial 1,00**





**CARTÓRIO SULAMITA DINIZ**  
 TABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
 FONE/FAX: (91) 3462-1524  
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
 CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
 TADA PELA DUAL AUTÊNTICA  
 CAPANEMA-PA 19/06/2010  
 OFICIAL  
 Harley Rdo. Silva Diniz



**PARÁ**  
**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PARÁ**

Em RS 10.000,00 - Em % 100% Total N° de Quotas 100.000 - Total Valor Patrimonial ---

**Total Em R\$ 100.000,00 - Total Em % 100%. PARÁGRAFO ÚNICO:** Livremente, as partes acordam desde logo que, em dezembro de 2017, serão repactuados os percentuais de cada sócio referentes às cotas da presente sociedade, bem como indicando as novas condições de cada um dos integrantes. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. A sociedade terá, desde logo, uma filial a se localizar na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: Belém/PA, 20 de fevereiro de 2017. **José Alexandre Buchacra Araújo. Caroline de Mattos Buchacra Araújo. Vanderlei Portes de Oliveira. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", INSCRITA NO CNPJ 27.078.313/0001-19 CONFORME A SEGUIR DECLARA:** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome "**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**" que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em



PARÁ  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

Luciana Vasquez  
Escritora



vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. A sociedade terá, desde logo, uma filial a se localizar na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo.- Nº de Quotas 60.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 60.000,00 - Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo - Nº de Quotas 30.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 30.000,00 - Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira - Nº de Quotas 10.000 - Valor Patrimonial 1,00 - Em R\$ 10.000,00 - Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 - Total Valor Patrimonial --- - Total Em R\$ 100.000,00 - Total Em % 100%. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Livremente, as partes acordam desde logo que, em dezembro de 2017, serão repactuados os percentuais de cada sócio referentes às cotas da presente sociedade, bem como indicando as novas condições de cada um dos integrantes. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder aos**





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CARTÓRIO SUIAMITA DINIZ  
TABELIONATO 1º Ofício - Capanema  
FONE/FAX: (911) 3462-1524  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRESENTADA  
TODA PELA QUAL AUTENTICO.  
CAPANEMA-PA, 19 de Maio de 2010  
OFICIAL  
Harley Rdo. Silva Diniz  
PORTARIA Nº 2268/2010

011.405.202  
CARTÓRIO SUIAMITA DINIZ  
TABELIONATO 1º Ofício - Capanema  
FONE/FAX: (911) 3462-1524  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL APRESENTADA  
TODA PELA QUAL AUTENTICO.  
CAPANEMA-PA, 19 de Maio de 2010  
OFICIAL  
Harley Rdo. Silva Diniz  
PORTARIA Nº 2268/2010

Marcelo F. Sousa  
Tabelião e Autorizado

pagamento dos haveres daquele mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Buchacra e Portes Advogados Associados". **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio José Alexandre Buchacra Araújo, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA**





PARÁ  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SEÇÃO DO PARÁ

**DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 20 de fevereiro de 2017.aa) **José Alexandre Buchacra Araújo; Caroline de Mattos Buchacra Araújo; Vanderlei Portes de Oliveira.** **TESTEMUNHAS:** 1. Jose Alexandre Araujo Filho; 2. Erasmo C. de Sousa". Esta retificação de alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 20/02/2017, e encontra-se averbada no Livro 17, à fl. 100-104, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 20 de fevereiro de 2017.

*Alberto Antonio Campos*  
 Presidente da OAB-PA



**CARTÓRIO SULAMITA DINIZ**  
 TABELIONATO 1º OFÍCIO - CAPANEMA-PA  
 FONE/FAX: (91) 3462-1524  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
 CONFERE COM A ORIGINAL APRESEN-  
 TADA PELA QUAL AUTENTICO.  
 CAPANEMA-PA, 20 de fevereiro de 2017  
*Harley Rdo. Silva Diniz*  
 OFICIAL  
**Harley Rdo. Silva Diniz**  
 PORTARIA Nº 2268/2010

*Luciana Veras F. Sousa*  
 Escrevente Autorizada

CERTIDÃO nº 0479/2021 - S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,  
Secretário Geral da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**,  
nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **701/2015** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**". Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - "**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja

alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DA FILIAL** Fica criada a filial desta Sociedade com endereço na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo. Nº de Quotas 60.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 60.000,00 Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo. Nº de Quotas 30.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 30.000,00 Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira Nº de Quotas 10.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 10.000,00 Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 Total Valor Patrimonial ----- Total Em R\$ 100.000,00 Total Em % 100%** Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo – SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 – SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém – PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 – Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Eral Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, nº 2050, Apto 602, Bairro Pedreira, Cep: 66.085-024, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome “**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**” devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19** que se rege pela Lei Federal nº

8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO DA MATRIZ:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO ENDEREÇO DA FILIAL** A Sociedade tem filial na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizada a criação de outras filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo. Nº de Quotas 60.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 60.000,00 Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo. Nº de Quotas 30.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 30.000,00 Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira Nº de Quotas 10.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 10.000,00 Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 Total Valor Patrimonial - ----- Total Em R\$ 100.000,00 Total Em % 100%** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro



PARÁ

O FUTURO  
REALIZAMOS  
AGORA

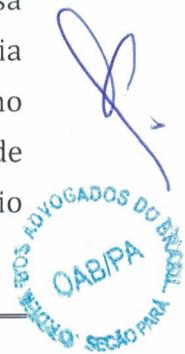
OAB-PA GESTÃO 2019-2021

sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este



excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Buchacra e Portes Advogados Associados". **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em

12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério



OAB/PA  
SEÇÃO PARA

público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo**, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com

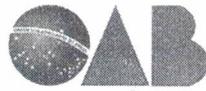
prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Às alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 19 de fevereiro de 2021. aa) **José Alexandre Buchacra Araújo. Sócio Administrador; Caroline de Mattos Buchacra Araújo. Sócio Cotista; Vanderlei Portes de Oliveira. Sócio Cotista** TESTEMUNHAS: 1. Ilegível 587766-3; 2. Nilza Cristina Reis Araújo 2801939." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 03/03/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 17 folhas 100-104, data em que foi lavrada, sob o nº 2. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 03 de março de 2021.



**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**

Secretário Geral da OAB/PA





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO Nº 0982/2021 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de retirada do sócio **JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO - OAB/PA 4849**, do quadro societário da Sociedade **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de requerimento protocolado nesta Seccional em 21 de maio de 2021, e encontra-se averbada no Livro 17 - Fls. 100/104, data em que foi lavrada. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 02 de junho de 2021.

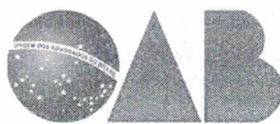
  
**ALBERTO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA



CERTIDÃO nº 01006/2021 – S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0701/2015 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**". Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo – SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 – SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém – PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 – Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - "**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**" , devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** Fica Alterada a Razão Social da Sociedade



PARÁ

O FUTURO  
REALIZAMOS  
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

**“BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS” para “BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA”. CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo – SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 – SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370, voluntariamente, com observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Social, retira-se da Sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO** O sócio entrante **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Belém- PA à 16/08/1994, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 27254, portador da cédula de identidade nº 6265367- SSP/PA e do CPF/MF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370, que haverá 60% (sessenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas. **CLÁUSULA QUARTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço passarão assim ser distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo Filho Nº de Quotas 60.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 60.000,00 Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo Nº de Quotas 30.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 30.000,00 Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira Nº de Quotas 10.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 10.000,00 Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 Valor Patrimonial-----Em R\$ 100.000,00 Em % 100%** **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, ficando ele autorizado o uso do nome da sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo





PARÁ

O FUTURO  
REALIZAMOS  
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigorar nos seguintes termos: **Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Belém- PA à 16/08/1994, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 27254, portador da cédula de identidade nº 6265367- SSP/PA e do CPF/MF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome "**BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**" devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19** que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA SEGUNDA**



- **OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO DA MATRIZ:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO ENDEREÇO DA FILIAL** A Sociedade tem filial na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizada a criação de outras filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo Filho Nº de Quotas 60.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 60.000,00 Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo Nº de Quotas 30.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 30.000,00 Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira Nº de Quotas 10.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 10.000,00 Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 Valor Patrimonial-----  
-----Em R\$ 100.000,00 Em % 100%** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio

falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Buchacra e Portes Advocacia e Consultoria". **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo.

considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada.

na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do

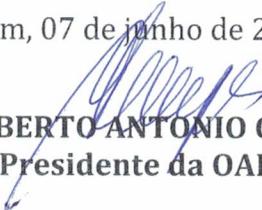


O FUTURO  
REALIZAMOS  
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

PARÁ

voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 20 de maio de 2021. Aa) **José Alexandre Buchacra Araújo Filho. Sócio Administrador; Caroline de Mattos Buchacra Araújo. Sócio Cotista; Vanderlei Portes de Oliveira. Sócio Cotista** TESTEMUNHAS: 1. Ilegível 218544242-20; 2. Jorge Antonio A. Nascimento 461859582-78." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 04/06/2021, e encontra-se averbada no Livro nº17 folhas 100/104, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 07 de junho de 2021.

  
**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, DR. EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zFtOLYg1GwX8Wc1g&chave2=6QddE9aOU\_Is\_y-V-N8\_AA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7466889700-VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA|00957408218-JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO FILHO  
88451658253-CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN

**JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará (OAB/PA) sob o nº 27.254, portador do RG nº 6265367-SSP/PA e do CPF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2111, Apartamento 301, bairro Batista Campos, CEP: 66045-315, no Município de Belém (PA), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o registro/averbação da 4ª alteração contratual da sociedade de advogados **“BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA”**, conforme a documentação em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém (PA), 29 de maio de 2023.

*Assinado digitalmente*

**JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**

**Sócio-Administrador**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 81300000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 20/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFtOLYgtQwX8WcIy&chave2=6Q3dEPaOU\_Is-y-V-N8\_AA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7466889700-VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA|00957408218-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO  
88451658253-CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN

## MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

### 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA”.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/08/1994, natural de Belém (PA), advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 27254, portador do RG nº 6265367-SSP/PA e do CPF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2111, apartamento 301, bairro Batista Campos, CEP: 66045-315, no Município de Belém (PA); **CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN**, brasileira, casada, maior, nascida em 08/01/1986, natural de Belém (PA), advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 21661, portadora do RG nº 4128481-SSP/PA e do CPF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2111, apartamento 301, bairro Batista Campos, CEP: 66045-315, no Município de Belém (PA); e **VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 05/10/1977, natural de Erval Grande (RS), advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do RG nº 1069676474-SSP/RS e do CPF nº 746.688.970-00, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, apartamento 804, bairro Pedreira, CEP: 66.087-441, no Município de Belém (PA), partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 4ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - “**BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, devidamente registrada na OAB/PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterada a Razão Social da Sociedade “**BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**” para “**BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO

**VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 05/10/1977, natural de Erval Grande (RS), advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do RG nº 1069676474-SSP/RS e do CPF nº 746.688.970-00, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, apartamento 804, bairro Pedreira, CEP: 66.087-441, no Município de Belém (PA), voluntariamente, com observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Social, retira-se da Sociedade mediante venda das suas cotas.



#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04zzFtOLYgtGwX8Wc1g&chave2=6QddE9aOU\_Is-y-V-N8\_AA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 746689700-VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA|00957408218-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO  
88451658253-CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço passarão assim ser distribuídas:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Patrimonial	Em R\$	Em %
José Alexandre Buchacra Araújo Filho	70.000	1,00	70.000,00	70%
Caroline de Mattos Buchacra Hirschmann	30.000	1,00	30.000,00	30%
<b>Total</b>	100.000	-----	100.000,00	100%

### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, ficando ele autorizado o uso do nome da sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**



### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE **BUCHACRA** **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/08/1994, natural de Belém (PA), advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 27254, portador do RG nº 6265367-SSP/PA e do CPF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2111, apartamento 301, bairro Batista Campos, CEP: 66045-315, no Município de Belém (PA); e **CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN**, brasileira, casada, maior, nascida em 08/01/1986, natural de Belém (PA), advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 21661, portadora do RG nº 4128481-SSP/PA e do CPF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2111, apartamento 301, bairro Batista Campos, CEP: 66045-315, no Município de Belém (PA), partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL:**

A Sociedade tem por razão social o nome “**BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**” devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19** que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:**

A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO DA MATRIZ:**

A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005.



### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 20/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYgtGwX8WcIy&chave2=6Q3dE9aOU\_Is-y-V-N8\_AA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74668897000-VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA|00957408218-JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO FILHO  
88451658253-CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ENDEREÇO DA FILIAL:

A Sociedade tem filial na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, Edifício Urbe Office, salas 504 e 506, bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770, no Município de Belém (PA).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica autorizada a criação de outras filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Patrimonial	Em R\$	Em %
José Alexandre Buchacra Araújo Filho	70.000	1,00	70.000,00	70%
Caroline de Mattos Buchacra Hirschmann	30.000	1,00	30.000,00	30%
Total	100.000	-----	100.000,00	100%

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:

Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

#### CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA, INVALIDEZ OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:



#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, crescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.



#### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023



#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome “Buchacra Advocacia e Consultoria”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim



#### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 81300000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023



deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:**

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUARENTENA:**

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023



exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO "PRO LABORE":**

Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**

Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zFtOLYgtGwX8Wc1g&chave2=6QddE9aOU\_Is-y-V-N8\_AA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7466889700-VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA|00957408218-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO  
88451658253-CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS:**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O sócio **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO** é servidor público comissionado na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, enquanto a sócia **CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN** é servidora pública comissionada no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA. Em razão do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e enquanto perdurar essa situação, os referidos sócios não exercerão a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunera.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:**

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém (PA), 29 de maio de 2023.

*Assinado digitalmente*

**JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**  
Sócio-Administrador

*Assinado digitalmente*

**CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN**  
Sócia-Quotista

*Assinado digitalmente*

**VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA**  
Sócio retirante



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023

TESTEMUNHAS:

1. Emasmo Cavalcante de Souza.  
CPF: 381.661.862-68
2. José Samuel Hirschmann  
CPF: 898.184.402-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYgtGuwX8Wclg&chave2=6QddE9aOU\_Is-y-V-N8\_AA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7466889700-VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA|00957408218-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO FILHO  
88451658253-CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA HIRSCHMANN



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0701, protocolo 8130000034320 em 19/07/2023, CNPJ 27078313000119

Selo 33780914648187

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÀ em 20/07/2023



CERTIDÃO N° 02281/2023

Prot. n° 81300000034320

### CERTIDÃO

Certifico que o contrato BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 19/07/2023 data em que teve seu registro lavrado sob o n° 0701 no Livro n° 17, fls. 100-104, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 20/07/2023.

**LUCIANA  
NEVES GLUCK  
PAUL**  
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL  
Vice-presidente da OAB / Pará

Assinado de forma digital  
por LUCIANA NEVES  
GLUCK PAUL  
Dados: 2023.07.20  
09:22:30 -03'00'



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.078.313/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2015	
NOME EMPRESARIAL BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV BARAO DE CAPANEMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GAL. ALLY BUCHACRA S ALAS 10 E 11	
CEP 68.700-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BUCHACRAADVOGADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3462-1653/ (91) 8036-7257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 11:19:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## ESPELHO MOBILIÁRIO

NOME EMPRESARIAL: <b>BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>				CNPJ/CPF: <b>27.078.313/0001-19</b>			
NÚMERO DE CADASTRO <b>5106</b>		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO <b>BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			LOGRADOURO <b>AV BARAO DE CAPANEMA</b>		
NÚMERO S/N	Nº CEP <b>68700005</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>	COMPLEMENTO <b>GAL. ALLY BUCHACRA SALAS 10 E 11</b>	MUNICÍPIO - UF <b>CAPANEMA - PA</b>	NOME EDIFÍCIO <b>INSCRICAO MUNICIPAL-5106</b>	Nº APTO.	
ABERTURA <b>30/04/2015</b>	CADASTRO <b>24/02/2017</b>	INSC. ESTADUAL <b>5106</b>	E-MAIL <a href="#">[email protected]</a>	WEBSITE	TELEFONE <b>98810-1313</b>		

CONTADOR: 20167 - ESCRITORIO MOREIRA CONTABILIDADE

ATIVIDADES DA EMPRESA		
CÓDIGO	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
<b>74110</b>		<b>ESCRITORIO DE ADVOCACIA</b> <i>Ativ. Principal</i>
<b>6911701</b>	<b>6911-7/01</b>	<b>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b>

SÓCIOS DA EMPRESA	
CNPJ	NOME
<b>34442</b>	<b>BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES	
EMPRESA BAIXADA	<b>NÃO</b>
CATEGORIA	<b>ISS VARIÁVEL/TLL</b>
TIPO ALVARÁ	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
ALVARÁ SANITÁRIO	<b>NÃO</b>
TIPO DE ISS	<b>VARIÁVEL</b>
OPTANTE SIMPLES	<b>SIM</b>
TAXA BOMBEIRO	<b>NÃO</b>
ÁREA M²	
TAXA POLÍCIA	<b>SIM</b>
NATUREZA JURÍDICA	
RISCO SANITÁRIO	<b>BAIXO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 0013966**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C. 5106	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) <b>BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	CPF/CNPJ 27.078.313/0001-19
-----------------------	---	--------------------------------

**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO <b>AV BARAO DE CAPANEMA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	Nº DO CEP <b>68700005</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PA</b>	EDIFÍCIO <b>INSCRICAO MUNICIPAL-5106</b>	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE <b>BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	Nº. DOCUMENTO <b>27.078.313/0001-19</b>
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES
-------------

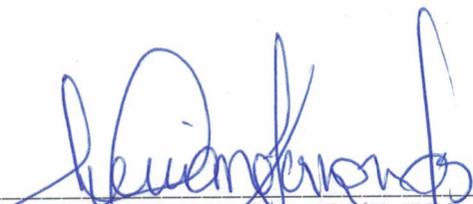
**Data de Emissão: 06/12/2024**

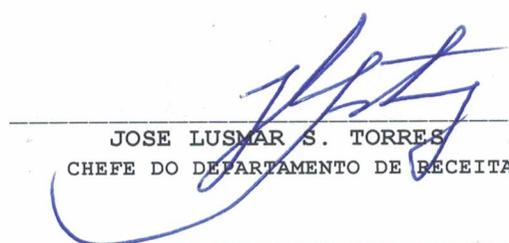
**Data de Validade: 06/03/2025**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins de direito, a requerimento da parte interessada que, nos registros do Setor Financeiro e Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, que **NÃO** consta nenhum debito em nome do Contribuinte identificado acima, portanto **NADA** devendo aos cofres públicos municipais.

A presente Certidão tem validade de 03 (três) meses a partir da data de sua expedição, não excluindo o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo os direitos que venham a ser apurados conforme Cap. IV - Art. 253 do Código Tributário Municipal.

**OBS:** Atenção, qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
LUCIANA DE LIMA FERNANDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
JOSE LUSMAR S. TORRES  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 27.078.313/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:26:46 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **977D.A9DF.EBB0.095D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.078.313/0001-19  
**Razão Social:** BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** - AV BARAO DE CAPANEMA SN - / CENTRO / CAPANEMA / PA / 68700-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2025 a 14/02/2025

**Certificação Número:** 2025011605204709133607

Informação obtida em 16/01/2025 10:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2014, até a presente data, em face de BJCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 27.078.313/0001-19, residente em AV BARAO DE CAPANEMA S/N GAL. ALLY BUCHACRA S ALAS 10 E 11, CENTRO. CAPANEMA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de CAPANEMA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 5 dezembro, 2024

BIANCA SUELLA DE SOUSA  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPANEMA  
COMARCA DE CAPANEMA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 05/12/2024 10:59:08

CONTROLE: 12051011883878

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 05/03/2025 00:00:00

Libra (bianca.sousa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.078.313/0001-19

Certidão nº: 83866047/2024

Expedição: 04/12/2024, às 15:29:35

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.078.313/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Demonstração do Resultado do Exercício

Pag.: 3

Licenciado para: ESCRITORIO MOREIRA CONTABILIDADE S/S LTDA

Fortes Contábil 8.8.2

Empresa: BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 27.078.313/0001-19

Endereço: AV BARAO DE CAPANEMA, Complemento: GAL. ALLY BUCHACRA, N.º: SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Capanema, Estado: PA, CEP: 68700005, Telefone: (91) 88101313

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022	01/01/2023
		a	a
		31/12/2022	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	842.866,00	1.113.634,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	842.866,00	1.113.634,00
010.01.03	Vendas de Serviços	842.866,00	1.113.634,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	842.866,00	1.113.634,00
(-) 020	Deduções da Receita	75.053,84	103.764,17
020.01	Impostos Faturados	75.053,84	103.764,17
020.01.05	Simplex	75.053,84	103.764,17
3.01.01.01.03.0007	Simplex	75.053,84	103.764,17
(=) 030	Receita Líquida	767.812,16	1.009.869,83
(=) 060	Lucro Bruto	767.812,16	1.009.869,83
(-) 070	Despesas Operacionais	87.121,83	151.027,11
070.01	Despesas Administrativas	86.433,57	150.359,01
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	86.433,57	150.359,01
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	0,00	20.756,73
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	0,00	8.974,25
3.01.01.07.01.0013	FGTS	0,00	1.798,79
3.01.01.07.01.0022	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	1.468,37	1.354,88
3.01.01.07.01.0030	Encargos de Depreciação e Amortização	33.288,00	33.288,00
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais	0,00	7.833,11
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	0,00	1.728,47
3.01.01.07.01.0055	Pró-labores	0,00	14.741,94
3.01.01.07.01.0056	Seguros Diversos	9.367,43	11.904,73
3.01.01.07.01.0074	Manutenção de Veículos	480,20	0,00
3.01.01.07.01.0079	Mensalidades e Anuidades	1.485,00	1.874,74
3.01.01.07.01.0080	Bens de Pequeno Valor	0,00	2.575,94
3.01.01.07.01.0081	Honorários Contábeis	36.750,00	39.000,00
3.01.01.07.01.0082	Licenciamento de Veículos	3.594,57	4.527,43
070.04	Resultado Financeiro	688,26	668,10
070.04.01	Receitas Financeiras	(0,20)	0,00
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	0,20	0,00
3.01.01.05.01.0006	Juros e Desc Recebidos e/ou Auferidos	0,20	0,00
070.04.02	Despesas Financeiras	688,46	668,10
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	688,46	668,10
3.01.01.09.01.0003	Despesas Bancárias	651,75	587,76
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	36,71	80,34
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	680.690,33	858.842,72
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	680.690,33	858.842,72
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	680.690,33	858.842,72

Capanema-PA, 31 de Dezembro de 2023

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO  
FILHO  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
CPF: 009.574.082-18

MIGUEL NAZARENO MACEDO MOREIRA  
CONTADOR  
CPF: 318.348.922-87  
CRC/PA: 012200/O-3

Fim

# Balço Patrimonial

Pag.: 1

Licenciado para: ESCRITORIO MOREIRA CONTABILIDADE S/S LTDA

Fortes Contábil 8.8.2

Empresa: BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 27.078.313/0001-19

Endereço: AV BARAO DE CAPANEMA, Complemento: GAL. ALLY BUCHACRA , N.º: SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Capanema, Estado: PA, CEP:

68700005, Telefone: (91) 88101313

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022
1	*** Ativo ***	1.047.698,33 D	725.726,67 D
1.01	Ativo Circulante	953.382,33 D	598.122,67 D
1.01.01	Disponibilidades	707.683,16 D	501.381,68 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	865,93 D	1.061,31 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	865,93 D	1.061,31 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	865,93 D	1.061,31 D
1.01.01.02	Bancos	706.817,23 D	500.320,37 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	155.794,04 D	199.297,18 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A - Ag:1735 CC:37644-2	155.718,99 D	199.297,18 D
1.01.01.02.01.0002	Banco do Brasil S/A - Ag:3024 CC:43554-6	75,05 D	0,00
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	551.023,19 D	301.023,19 D
1.01.01.02.02.0004	Aplicação Financeira BB CDB DI	551.000,00 D	301.000,00 D
1.01.01.02.02.0005	Aplicação Financeira Fundo BB RF Simples	23,19 D	23,19 D
1.01.03	Clientes	238.938,47 D	86.188,47 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	238.938,47 D	86.188,47 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	238.938,47 D	86.188,47 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	238.938,47 D	86.188,47 D
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	6.760,70 D	10.552,52 D
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	6.760,70 D	10.552,52 D
1.01.17.01.01	Despesas Antecipadas	6.760,70 D	10.552,52 D
1.01.17.01.01.0001	Prêmios de Seguros a Apropriar	6.760,70 D	10.552,52 D
1.07	Ativo não Circulante	94.316,00 D	127.604,00 D
1.07.04	Imobilizado	94.316,00 D	127.604,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	94.316,00 D	127.604,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	166.440,00 D	166.440,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	166.440,00 D	166.440,00 D
1.07.04.01.04	(-) Depreciações, Amortizações e Exaustão	72.124,00 C	38.836,00 C
1.07.04.01.04.0001	(-) Depreciação s/ Veículos	72.124,00 C	38.836,00 C
2	*** Passivo ***	1.047.698,33 C	725.726,67 C
2.01	Passivo Circulante	12.614,23 C	8.970,29 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	12.614,23 C	8.970,29 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	8.557,58 C	3.214,03 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	8.557,58 C	3.214,03 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	8.557,58 C	3.214,03 C
2.01.01.17	Outras Contas	4.056,65 C	5.756,26 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	4.056,65 C	5.756,26 C
2.01.01.17.01.0001	Seguros a Pagar	4.056,65 C	5.756,26 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.035.084,10 C	716.756,38 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C	100.000,00 C
2.07.04	Reservas	935.084,10 C	616.756,38 C
2.07.04.01	Reservas	935.084,10 C	616.756,38 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	935.084,10 C	616.756,38 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros	935.084,10 C	616.756,38 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.047.698,33 (Hum Milhão Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) .

Capanema-PA, 31 de Dezembro de 2023

Fim

## Balço Patrimonial

Pag.: 2

Licenciado para: ESCRITORIO MOREIRA CONTABILIDADE S/S LTDA

Fortes Contábil 8.8.2

Empresa: BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 27.078.313/0001-19

Endereço: AV BARAO DE CAPANEMA, Complemento: GAL. ALLY BUCHACRA , N.º: SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Capanema, Estado: PA, CEP: 68700005, Telefone: (91) 88101313

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022
	JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO SÓCIO - ADMINISTRADOR CPF: 009.574.082-18		
	MIGUEL NAZARENO MACEDO MOREIRA CONTADOR CPF: 318.348.922-87 CRC/PA: 012200/O-3		